

# CÓDIGO DE ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR

(ABAMES)

## CAPÍTULO I

### DOS VALORES

**Art. 1º** - A Associação Baiana de Mantenedoras de Ensino Superior, denominada ABAMES, e as Entidades Mantenedoras de Ensino Superior a ela afiliadas adotam o presente Código de Ética, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir as normas nele contidas.

**Art. 2º** - São manifestações dos valores da educação:

- a) compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica das instituições educacionais mantidas;
- b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

c) o desenvolvimento integral da pessoa humana e a sua participação no bem comum;

d) a preservação e a expansão do patrimônio cultural da sociedade baiana e brasileira;

e) o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que possibilitem ao homem vencer as dificuldades do meio;

f) o estímulo à formação da consciência necessária à preservação do meio ambiente e do uso racional dos recursos naturais.

## CAPÍTULO II

### DOS PRECEITOS ÉTICOS

**Art. 3º** - O sentimento do dever e a dignidade impõem a cada uma das mantenedoras associadas uma conduta moral, legal e profissional irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos:

a) pautar pela transparência, lealdade, honestidade, boa-fé e probidade das suas condutas;

b) zelar pelo seu próprio aprimoramento moral, intelectual, científico e cultural;

c) abster-se de atos que impliquem em mercantilização das atividades educacionais e em desobediência às normas educacionais vigentes;

d) zelar pela competência e pelo prestígio de suas instituições educacionais mantidas e pela qualidade do ensino nelas ministrado;

e) ser imparcial, justa e pluralista;

f) atuar e manifestar-se em consonância com os valores da educação.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES ESPECIAIS

**Art. 4º** - São deveres especiais:

a) solidarizar-se com as instituições co-irmãs, contribuindo para o melhor desempenho de cada uma;

b) comportar-se com lealdade e desambição na prática da concorrência, evitando qualquer tipo de monopólio;

c) empenhar-se ativamente na melhoria do corpo docente, das instalações, dos equipamentos e da biblioteca de suas instituições;

d) promover cursos e atividades de extensão, atendendo a compromissos assumidos com a comunidade;

e) zelar pela boa capacitação profissional dos egressos de seus Cursos;

f) incentivar e promover a pesquisa e a produção científica, contribuindo para a geração e a difusão do conhecimento;

g) incentivar a capacitação e a produção intelectual do corpo docente;

h) respeitar os princípios fundamentais da livre iniciativa, da livre competição e da função social da propriedade, sendo-lhes vedada a prática de qualquer ato que possa configurar abuso de poder econômico, assim considerados:

- I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- II - exercer de forma abusiva posição dominante.
- III - limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
- IV – prestar serviços com cobrança de preço abaixo do custo, de forma injustificada.

## CAPÍTULO IV

### DAS VEDAÇÕES E DAS PUNIÇÕES

**Art. 5º** - É vedado às Entidades Mantenedoras de Ensino Superior titulares de “Certificado e Selo de Qualidade”:

- I. atentar contra a ética, a moral, a honestidade e o decoro;
- II. fazer de sua conduta instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer órgão ou entidade;
- III. usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular do direito de qualquer pessoa ou instituição, causando-lhe dano moral ou material;
- IV. alterar ou deturpar o teor de qualquer documento relacionados com a sua atividade educacional;

V. permitir ou concorrer para que interesses particulares escusos prevaleçam sobre o interesse comunitário;

VI. aproveitar de sua condição econômica, seja em nível nacional ou regional, para prejudicar a concorrência, praticar preço predatório ou inibir o funcionamento do mercado educacional;

VII. incorrer, dentre outras que se depreendam das normas do Código de Ética e do seu Estatuto, nas seguintes práticas: concorrência desleal; propaganda enganosa ou abusiva; dumping; desvio da atividade educacional; agressão à imagem ou pessoas de outra instituição; corrupção educacional; descumprimento imotivado ou intencional de suas obrigações tributárias e sociais; proibir, limitar ou restringir a transferência de alunos, na forma prevista em lei; transgressão comprovada contra qualquer preceito inerente aos direitos humanos previstos na legislação constitucional e infraconstitucional.

**Art. 6º** - A Entidade Mantenedora de Ensino Superior que praticar conduta prevista no artigo anterior ficará sujeita às seguintes medidas disciplinares:

I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Desligamento.

**Art. 7º** - A advertência é medida disciplinar, verbal ou escrita, cuja aplicação é da competência da Presidente da ABAMES, após aprovação da Assembléia Geral, tendo como objetivo principal prevenir a prática de falta mais grave.

**Art. 8º** – A medida disciplinar de suspensão será aplicada à Entidade Mantenedora de Ensino Superior que:

I. reincidir na pratica de atos que lhe sujeite a aplicação da medida disciplinar de advertência;

II. transgredir, grave ou reiteradamente, aos preceitos do Código de Ética;

III. revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, relacionados com a sua atividade educacional ou como entidade filiada a ABAMES de que tenha conhecimento;

**Parágrafo único** - O período de suspensão não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a um ano, e será aplicada a critério da Assembléia Geral.

**Art. 9º** - Será punida com a medida disciplinar de desligamento a Entidade Mantenedora de Ensino Superior que:

I. não cumprir a determinação imposta pela Assembléia Geral sobre penalidade aplicada, em função de denúncia ou de representação;

II. incorrer na reincidência, por três vezes, de faltas graves relacionadas no antigo anterior.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 10** - O descumprimento dos preceitos éticos, dos deveres e a prática das proibições que integram este Código de Ética será apurado através de processo administrativo, de acordo com as disposições pertinentes contidas no artigo 14 do Estatuto da ABAMES

## CAPÍTULO VI

### DAS PUNIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11** - Os casos omissos neste Código de Ética serão resolvidos pela Assembléia Geral.

**Art. 12** - A proposta de emenda deste Código de Ética só poderá ser encaminhada à Presidência da ABAMES por iniciativa de, pelo menos, 5 (cinco) membros titulares da Associação e sua alteração dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia aprovação da Assembléia Geral, respeitados os procedimentos estabelecidos no parágrafo único do artigo 18.

**Art. 13** - Este Regimento deverá ser devidamente registrado, na forma da lei, passando a vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Salvador (BA), 07 de abril de 2008.

**Nadja Maria Valverde Viana**  
**Faculdade ÁREA1FTE**

**José Eugênio Barreto da Silva**  
**Faculdade Jorge Amado**

**Cláudio Coelho Veiga**  
**Faculdade ÁREA1FTE**

**Antonio Carlos Lé Martini**  
**Faculdade de Ciências Empresarias – FACEMP**

**Paulo Sérgio Rocha**  
**Faculdade Hélio Rocha**

**Maria das Graças Fraga Maia**  
**UNIFACS**

**Testemunhas:**

---

Mauricio Barbosa Schmall – Superintendente da ABAMES  
CPF: 984.660.897-72

---